

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 113

Senhores Deputados.— A vossa comissão de obras públicas, tendo examinado este projecto de lei, e collido as informações officiaes que o justificassem, como foi o parecer do Sr. director das obras públicas de Aveiro, entende que elle deve ser aprovado.

Sala das sessões da comissão de obras públicas, em 28 de Março de 1913.

João Carlos Nunes da Palma.
José Botelho de Carvalho Araújo.
Joaquim José Cerqueira da Rocha.
Jorge Nunes.
Álvaro Poppe.
Ezequiel de Campos.

Projecto de lei n.º 291-A

Senhores Deputados.— A proposta de lei que tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação, trazendo como consequência uma situação desafogada e benéfica a um dos mais importantes ramos de administração no concelho de Ovar, em nada afecta os interesses do Estado ou perturba quaisquer serviços nacionaes. A Câmara Municipal de Ovar pede à Direcção Geral das Obras Públicas 6:270 metros de via pública, que constituem o mais importante e o melhor das ruas da referida vila, e, como troca, pede que a Direcção Geral das Obras Públicas aceite 10:506 metros de via pública municipal.

Sendo a diferença numerica 4:236 metros a favor da Câmara Municipal de Ovar, dir-se há que esta, com a troca proposta, realiza um óptimo contrato, mas não é assim.

As estradas que a câmara pede, comprehendem-se na parte excessivamente transitada, aquellas que ella solicita sejam aceites pelo Estado, comprehendem-se na parte de minimo trânsito, relativamente. A conservação e reparação das estradas, dentro dum centro urbano de vida activissima, é, pelo menos, duplamente mais dispendiosa do que na sua parte rural; os 6:270 metros de estrada, que a Câmara Municipal de Ovar pede para si, custar-lhe hão um agravamento de despesas, relativamente aos 10:506 metros metros que ella deseja lhe aceitem como permuta. Mas porque motivos, então, se propõe tal operação?

É que as estradas que Câmara de Ovar pede lhe entreguem são as melhores e mais importantes ruas da vila, convindo ao município a sua propriedade para direcção e facilidade de policiamento, de alinhamento, de licenças, o que oferece, quer à câmara quer aos munícipes, incontestáveis beneficios. Está nisso a conveniência, nisso está o interesse para a Câmara Municipal de Ovar; conveniência

e interesse que não prejudicam o Estado, pois que, ao contrario, realizada a transferencia respectiva de estradas, é beneficiada a Direcção Geral das Obras Públicas com um encargo somenos permanentemente. Comprovadas, com autoridade insuspeita, as asseverações aqui feitas, há no Ministério do Fomento uma consulta official levada a efeito pelo serviço das obras públicas do distrito de Aveiro, aconselhando, pela sua vantagem económica para o Tesouro, a troca proposta a seguir.

PROJECTO DE LEI.

Artigo 1.º A datar da publicação desta lei, a Direcção Geral das Obras Públicas recebe da Câmara Municipal do concelho de Ovar, incluindo-as na classificação a que correspondam na viação distrital, sem ónus algum para a dita câmara, as seguintes estradas:

a) Estrada da Murteira de Arada à Carvalheira de Maceda, ligando a estrada distrital n.º 61 de Ovar por Canelo e Carvoeiro, a Sobrado de Paiva, à n.º 62 de Ovar à Bandeira, comprehendendo a extensão de 2:976 metros;

b) Estrada da Lagoa de S. Miguel de Ovar, partindo da distrital n.º 62 por Guilhovai e S. Vicente de Pereira até Santa Luzia, em Rio de Ossos, no concelho de Oliveira de Azeméis, comprehendendo a extensão de 7:530 metros.

Art. 2.º A Direcção Geral das Obras Públicas entrega à Câmara Municipal do concelho de Ovar, passando para esta a propriedade e os encargos, os seguintes lanços de estrada, comprehendidos na área urbana da vila de Ovar, a saber:

- a) 3:230 metros na estrada distrital n.º 61, da Ribeira de Ovar por Canedo e Carvoeiro a Sobrado de Paiva;
- b) 516 metros dum ramal dessa estrada à estação ferroviária da mesma vila;
- c) 1:420 metros na estrada distrital n.º 62, da Bandeira à estrada nacional n.º 45;
- d) 907 metros na estrada nacional n.º 40, de Ovar a Entre-os-Rios;
- e) 197 metros dum ramal da estação ferroviária de Ovar a esta última estrada.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 5 de Junho de 1912.

*António Valente de Almeida.
Barbosa de Magalhães.*

